



INFORMAÇÕES

O pagamento do Abono de Família para crianças e jovens será suspenso, no caso de se verificarem as seguintes irregularidades:

- Não preencher os elementos solicitados nos quadros 1 e 2 da Prova Anual de Rendimentos do Agregado Familiar;**
- Não devolver a Declaração de IRS até final do prazo indicado;**
- Não apresentar a Prova Escolar a partir dos 16 anos (24 anos em caso de deficiência) até final do prazo indicado.**

O presente formulário destina-se ao apuramento dos elementos de que depende o montante do abono de família para crianças e jovens, nos termos previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei nº 176/2003, de 02 de agosto.

ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM RENDIMENTOS NO ANO DE 20 ____

Quadro A - Conceito de Agregado Familiar:

Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Cónjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviço legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiadas por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ou requerente com qualquer dos elementos do agregado familiar

Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

Quadro B - Rendimentos a considerar:

Para efeitos da verificação da condição de recursos, consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

- Rendimento do trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Pensões;
- Prestações sociais, compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e rendimento de inserção);
- Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação profissional ou programas ocupacionais;
- Pensões de alimentos;
- Prestações pagas pelo fundo de garantia dos alimentos a menores;
- Apoios à habitação: "subsídio de renda de casa", "subsídio de residência" ou "outros apoios públicos à habitação".

Os rendimentos referidos no número anterior reportam-se ao ano civil anterior ao da data da apresentação do requerimento, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis. Quando tal não se verifique, reportem-se ao ano imediatamente anterior.

ESCALÕES DE RENDIMENTOS

O montante do abono de família para crianças e jovens é variável, em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar em que se insere o titular do direito à prestação e da respetiva idade, sendo 4 os escalões considerados:

- 1º escalão** - Rendimentos iguais ou inferiores a 0,5 x o indexante dos apoios sociais (IAS)
- 2º escalão** - Rendimentos superiores a 0,5 x IAS e iguais ou inferiores a 1 x IAS
- 3º escalão** - Rendimentos superiores a 1 x IAS e iguais ou inferiores a 1,5 x IAS
- 4º escalão** - Rendimentos superiores a 1,5 x IAS e iguais ou inferiores a 2,5 x IAS
- 5º escalão** - Rendimentos superiores a (2,5 x IAS X 14)

AS FALSAS DECLARAÇÕES SERÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

A título de exemplo: A adulteração/omissão, sobre a composição do agregado familiar e respetivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL (1)

Deverá anexar os seguintes documentos:

Certificação médica do tempo de gravidez, número previsível de nascituros e data prevista do parto (este certificado é dispensado se o abono de família pré-natal for requerido em simultâneo com o abono de família para crianças e jovens).

Comprovativo de IRS (ano anterior, fotocópia do modelo submetido), respetiva nota de liquidação e demais documentação relevante para o pedido do mesmo.

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS - PEDIDO ANUAL DE ELEMENTOS (2)

Deverá exibir ou, caso consinta a recolha e tratamento dos dados pessoais respetivos, para efeitos de apreciação do presente pedido, juntar cópia de documento de identificação da criança ou jovem para novo pedido (assento de nascimento ou CC, sempre que os dados familiares respetivos não tenham sido anteriormente comunicados à DMRH) a preto e branco e devidamente traçada, a qual será imediatamente destruída após confrontação e verificação de identidade.

Deverá ainda anexar os seguintes documentos:

Documento da segurança social em como o abono de família para crianças e jovens não foi requerido, ou não está a ser recebido por outro titular com direito à prestação para novo pedido e/ou quando tenha havido interrupção.

Prova de matrícula (para descendentes maiores de 16 anos) para novo pedido e renovação.

Comprovativo do IRS (ano anterior, fotocópia do modelo submetido, nota de liquidação) e demais documentação relevante para o pedido do mesmo para novo pedido e renovação.

Nas situações anteriores, o presente formulário deverá ser devolvido à DMRH/DGRH - Divisão de Gestão de Processo e Remuneração, devidamente preenchido e assinado, até 31 de outubro (inclusive)

REAVALIAÇÃO DO ESCALÃO DE ABONO DE FAMÍLIA (3)

Este pedido só pode ser efetuado após 90 dias a contar da prova anual de elementos ou da data de produção de efeitos. A reavaliação do escalão de rendimentos tem em conta, os rendimentos e a composição do agregado familiar do titular do abono de família, à data da apresentação da declaração de alteração de elementos. Na situação de alteração de rendimentos de trabalho, de pensões ou de outras prestações sociais, o valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão, corresponde ao produto do valor mensal líquido, à data do requerimento, pelo número de meses em que por ano, estes valores são pagos. Deve ser apresentada toda a documentação relevante, a fazer prova ao pedido da mesma.

DESISTÊNCIA (4)

Para solicitar a desistência do abono, preencher apenas os quadros "Identificação do trabalhador" e "Para efeitos de desistência".

Pode consultar a legislação aplicável às prestações familiares, referida no texto, bem como o(s) respetivo(s) formulário(s), na Intranet em <http://intranet.cm-lisboa.pt>



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

- ABONO DE FAMÍLIA PRÉ - NATAL (1)**
 ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS - PEDIDO ANUAL DE ELEMENTOS (2)
 REAValiação DO ESCALÃO DE ABONO DE FAMÍLIA (3)
 DESISTÊNCIA (4)

Identificação do/a trabalhador/a

Nome completo _____ N.º trabalhador/a _____

Pretendo ser contactado/a por (escolher apenas uma das opções):

Telefone n.º _____ E-mail _____ @ _____

Carta. Para a morada _____

Parentesco _____ Outros _____

Família monoparental Sim Não

Identificação do/a requerente (caso o pedido não seja apresentado pelo trabalhador)

Nome _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Localidade _____ Telefone/Telemóvel _____

Relação do requerente com a criança ou jovem _____

Doc. identificação _____ N.º _____ Validade _____ NIF _____

Identificação das crianças e jovens com direito ao Abono de Família

Nome completo _____

Data de nascimento _____ Sexo Feminino Masculino Estado civil _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____ Data de validade _____

N.º de identificação fiscal _____ N.º identificação da Segurança Social _____

Vive em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador? Sim Não Se não, indique o motivo, morada e contacto telefónico:

Nome completo _____

Data de nascimento _____ Sexo Feminino Masculino Estado civil _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____ Data de validade _____

N.º de identificação fiscal _____ N.º identificação da Segurança Social _____

Vive em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador? Sim Não Se não, indique o motivo, morada e contacto telefónico:

Nome completo _____

Data de nascimento _____ Sexo Feminino Masculino Estado civil _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____ Data de validade _____

N.º de identificação fiscal _____ N.º identificação da Segurança Social _____

Vive em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador? Sim Não Se não, indique o motivo, morada e contacto telefónico:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Quadro A - Elementos do agregado familiar

N.º de ordem	Nome	Data de nascimento	Estado civil	Relação familiar
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Quadro B - Discriminação dos rendimentos anuais líquidos do agregado familiar do ano 20__

N.º de ordem	N.º de identificação fiscal	N.º de identificação da segurança social	Total de rendimentos líquidos (€) por elemento do agregado familiar (4)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Total global de rendimentos do agregado familiar (€)			

Motivo (preenchimento obrigatório para o pedido de Reavaliação do Escalão de Abono de Família):

Para efeitos de desistência

Nome do/a descendente _____ Data de nascimento _____

Motivo

Os dados recolhidos são os estritamente necessários para a instrução do pedido, e serão tratados em observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Pode consultar a **informação sobre proteção de dados pessoais** em anexo.

Lisboa, _____

(Assinatura do/a beneficiário/a ou de outrem a seu rogo, conforme cartão de identificação)



INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa necessita de recolher dados pessoais dos/as seus/suas trabalhadores/as e familiares para proceder à instrução e processamento do pedido de prestação familiar apresentado no presente formulário. O tratamento desses dados é realizado com base no contrato de trabalho em funções públicas existente entre o/a trabalhador/a e o Município de Lisboa e nas obrigações legais do Município de Lisboa, enquanto serviço processador das remunerações e na qualidade de entidade gestora de prestações por encargos familiares dos/as beneficiários/as do regime de proteção social convergente/CGA [artigo 9.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e regime jurídico da proteção na eventualidade de encargos familiares, previsto no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação atual, designadamente, no que respeita a abono de família para crianças e jovens, abono de família pré-natal e subsídio de funeral, e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na redação atual, no que respeita a bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial e subsídio por assistência de terceira pessoa].

O Município de Lisboa respeita integralmente as regras de privacidade das trabalhadoras e dos trabalhadores, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades descritas. Adicionalmente, toma todas as precauções relativas à segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, mediante a permissão de acesso aos dados apenas a pessoas devidamente autorizadas e sujeitas ao dever de sigilo e aplicação de procedimentos desenhados e verificados no âmbito da gestão por processos, com estrita observância dos normativos legais aplicáveis à tramitação destas prestações e dos princípios e regras decorrentes da legislação de proteção de dados.

Assim, nos termos do artigo 13.º do *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados*, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se o seguinte:

- a) O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas à Direção Municipal de Recursos Humanos, situada no Campo Grande, n.º 25, piso 13, bloco E, 1749-099 Lisboa, contactável pelo telefone (+351) 21 798 82 05 e email dmrh@cm-lisboa.pt;
- b) Os dados pessoais aqui recolhidos, designadamente, o nome completo, n.º de trabalhador/a, n.º de telefone, email, morada, parentesco, data de nascimento, nomes e elementos de identificação dos restantes membros do agregado familiar, dados fiscais (v.g. n.os de identificação, rendimentos), bem como os dados de categoria especial, relativos à saúde do/a trabalhador/a e/ou seu(s) familiar(es) e dados referentes a crianças, são os estritamente necessários à instrução e decisão do pedido formulado, incluindo, quando devido, o cálculo do montante da prestação familiar a ser atribuída;
- c) Os dados são acedidos pelo Município de Lisboa, na estrita medida do necessário para esse fim, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar;
- d) Os dados constantes dos presentes processos de gestão de prestações familiares são conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins, sendo que as cópias de cartões de identificação fornecidas (cartão de cidadão, bilhete de identidade, assento de nascimento) serão eliminadas logo após a respetiva confrontação e verificação de identidade e a restante documentação, junta para efeitos de apreciação do pedido e cálculo das prestações devidas, será eliminada logo que se considere que já não é necessária às finalidades aqui referidas, sem prejuízo de ulteriores prazos decorrentes de obrigações legais a que o Município se encontre sujeito, e atentos os prazos legais de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos;
- e) As finalidades descritas decorrem de obrigação legal do trabalhador/beneficiário ou da trabalhadora/beneficiária declarar e comprovar as condições de atribuição das prestações familiares solicitadas, conforme decorre do disposto nos artigos 30.º a 40.º, 43.º e 45.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e artigos 34.º, 47.º, 50.º a 62.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, pelo que, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea e), do RGPD, esclarece-se que o não fornecimento dos dados pode comportar a suspensão da atribuição e/ou a não atribuição destas prestações, nos termos dos artigos 41.º, 45.º, 46.º, 50.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, e 63.º, 64.º, 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;
- f) Não estão previstos tratamentos adicionais de dados pessoais e, quando e se se afigurarem necessários, será previamente solicitado o devido consentimento, quando for o caso. Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis;



Câmara Municipal de Lisboa

- g) O/A trabalhador/a, enquanto titular dos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito à não sujeição a decisões individuais automatizadas; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Assinatura

_____ Data / /